

Centro Universitário Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO (2025.2)

1. **Identificação do Objeto**

Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Temas de Direito Empresarial.

Linha de Extensão: Direito Empresarial: Temas de Direito Empresarial.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira de Artesanato da Feira de TV

Título Geral: Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples

2. **Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)**

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula
MARIA NANGELA LIMA DO LIVRAMENTO	2420010000032
MARIA LUIZA LIMA DE CRUZ	2420010000040
HELEN C. P. PESTANA	2210010000037
PEDRO LUCAS DE ALMEIDA	2310010000111

Centro Universitário Processus

JOANE DOS SANTOS OLIVEIRA	2320010000071
RAFAEL ANDRADE HASTENREITER FERREIRA DA SILVA	2410010000089

3. Desenvolvimento

Apresentação:

Este estudo busca examinar duas formas distintas de entidades empresariais que são mencionadas no campo do Direito Empresarial: a Sociedade em Nome Coletivo e a Sociedade em Comandita Simples. Serão exploradas suas principais propriedades, requisitos legais, benefícios, desvantagens e implicações práticas, buscando oferecer uma análise comparativa sobre essas modalidades societárias.

Fundamentação Teórica:

Para compreender a sociedade em nome coletivo, tipo societário marcado pela forte vinculação pessoal entre os sócios, destaca-se o ensinamento de André Luiz Santa Cruz Ramos:

“A principal característica dessa sociedade [...] é a responsabilidade ilimitada dos sócios que a compõem, ou seja, esgotado o patrimônio da sociedade em nome coletivo, seus credores podem executar o restante das dívidas sociais no patrimônio pessoal dos sócios.”

Essa modalidade de sociedade fundamenta-se na confiança mútua entre os parceiros e é, geralmente, utilizada em negócios pequenos ou familiares. A responsabilidade ilimitada significa que o patrimônio pessoal dos sócios pode ser convocado para arcar com as dívidas da empresa, reforçando o aspecto pessoal da relação.

Na sociedade em nome coletivo, “somente pessoas físicas podem tomar parte, respondendo todos os sócios solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.” Trata-se de sociedade de pessoas, com forte “*affectio societatis*”, firma social obrigatória e administração restrita aos próprios membros. Mesmo que haja pacto interno de limitação, tal convenção não é oponível a terceiros.

Ao tratar da sociedade em comandita simples, o mesmo autor explica:

“[...] na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.”

A comandita simples apresenta estrutura dual, com sócios comanditados (responsáveis ilimitadamente e com poder de gestão) e sócios comanditários (responsabilidade limitada

Centro Universitário Processus

ao capital investido e vedação à gestão). Caso o comanditário pratique atos de administração ou tenha seu nome na firma, assume as obrigações como comanditado.

É fundamental a distinção funcional entre essas duas categorias: a responsabilidade limitada do comanditário depende de sua não participação na gestão e da contribuição total do capital prometido. Essa separação garante um equilíbrio entre controle e investimento, oferecendo segurança jurídica.

De forma conceitual, a sociedade em nome coletivo impõe responsabilidade pessoal e ilimitada a todos os sócios, enquanto a comandita simples mescla características de sociedades de pessoas e de capital, permitindo diferentes graus de responsabilidade.

Ramos enfatiza que, por haver sócios com responsabilidade ilimitada na comandita, aplicam-se, no que couber, as regras da sociedade em nome coletivo ao regime dos comanditados, o que mantém a coerência interna e a proteção aos credores. Assim, ambos os tipos societários preservam a natureza pessoal e a confiança entre os sócios, sendo fundamentais para compreender a evolução e a estrutura das sociedades empresariais no Código Civil.

Ademais, é crucial notar que a responsabilidade dos sócios na sociedade em nome coletivo — e, por extensão, dos comanditados — segue o princípio da subsidiariedade, aplicando-se as regras da sociedade simples. Isso significa que o patrimônio pessoal dos sócios só responde pelas obrigações sociais após o esgotamento dos bens da própria sociedade, conforme o art. 1.024 do Código Civil. Outro ponto relevante é a temporalidade dessa responsabilidade: o sócio que se retira continua obrigado pelas dívidas anteriores à sua saída por até dois anos após a averbação de sua retirada (art. 1.032 do CC), garantindo maior segurança jurídica aos credores e reforçando a proteção do crédito empresarial.

Tema Geral:

Direito Empresarial: Acordos Comerciais e Estruturas de Negócios.

Tema Específico do Grupo:

Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples: características, funcionamento e desafios.

Problema verificado:

Na realidade, muitos empresários começam suas operações sem entender claramente as distinções entre as categorias de sociedades empresariais. Isso pode resultar em escolhas inadequadas em relação à estrutura jurídica, apresentando riscos como a exposição total dos bens pessoais ou a limitação indevida da participação dos sócios. Essa questão é

Centro Universitário Processus

frequente em pequenos grupos empresariais, onde há escassa orientação sobre qual modelo societário adotar.

Objetivo geral:

Investigar as propriedades da Sociedade em Nome Coletivo e da Sociedade em Comandita Simples, comparando seus benefícios e desvantagens, com a intenção de ajudar empreendedores na seleção do modelo societário mais apropriado para suas necessidades.

Objetivos específicos:

- Realizar pesquisas bibliográficas e documentais sobre as características e o funcionamento das Sociedades em Nome Coletivo e em Comandita Simples;
- Promover apresentações explicativas para os colegas e para o público interessado, destacando as diferenças entre os dois tipos societários;
- Criar banners, folders digitais e materiais informativos para divulgar o tema de forma acessível e educativa;
- Envolver o público-alvo por meio de dinâmicas e leituras orientadas sobre o conteúdo estudado;
- Estimular o debate e a troca de experiências entre estudantes e empreendedores sobre a escolha do tipo societário adequado;
- Capacitar pequenos empresários e empreendedores quanto à importância de compreender a responsabilidade dos sócios e os efeitos jurídicos de cada tipo societário;
- Divulgar o conteúdo produzido em plataformas digitais e redes sociais para ampliar o alcance das informações e conscientizar a comunidade sobre a importância da formalização empresarial.

Justificativa:

Este projeto é fundamentado na necessidade de disseminar informações claras e precisas sobre os tipos de sociedades empresariais previstos no Direito Empresarial, com enfoque na Sociedade em Nome Coletivo e na Sociedade em Comandita Simples. É comum que muitos empresários iniciem suas atividades sem o devido conhecimento acerca dos efeitos jurídicos decorrentes da escolha do modelo societário, o que pode comprometer a segurança patrimonial, a governança da empresa e a conformidade legal das operações.

A escolha adequada do tipo societário é fundamental para assegurar a proteção dos bens pessoais dos sócios, estabelecer uma gestão empresarial eficaz e garantir a correta representação da sociedade perante terceiros. Portanto, a compreensão detalhada das características, vantagens e limitações dessas formas societárias possibilita decisões mais conscientes e estratégicas, minimizando riscos e promovendo a sustentabilidade dos negócios.

Do ponto de vista social, o projeto contribui para o aumento da conscientização entre pequenos e médios empresários sobre a importância da formalização jurídica adequada.

Centro Universitário Processus

Tal conscientização não apenas facilita o acesso a linhas de crédito e financiamentos, mas também proporciona maior segurança nas transações comerciais e fortalece a atividade econômica local e nacional.

No âmbito acadêmico, este projeto favorece a ampliação dos estudos sobre as diferentes formas societárias, estimulando a pesquisa, o debate e a produção de materiais didáticos que beneficiam estudantes, professores e profissionais do Direito e da Administração. Assim, promove-se a integração entre teoria e prática, essencial para a formação qualificada de futuros operadores do Direito Empresarial e para o aprimoramento do ambiente de negócios no Brasil.

Dessa forma, justifica-se a elaboração deste projeto pela sua relevância em promover o conhecimento técnico-jurídico acessível e qualificado, essencial para a correta constituição e administração das sociedades empresariais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a segurança jurídica das relações comerciais.

Metas:

- Conscientizar empreendedores e estudantes sobre as diferenças entre Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples;
- Demonstrar a importância da escolha correta do tipo societário para garantir segurança jurídica e patrimonial;
- Produzir e divulgar materiais digitais explicativos sobre o tema;
- Realizar apresentações e debates educativos;
- Estimular a busca por orientação jurídica antes da constituição de sociedades empresariais.

Hipótese / Resultado esperado:

Com a implementação do projeto, espera-se que os empreendedores tenham uma compreensão mais clara dos efeitos legais relacionados à escolha do tipo de sociedade, reconheçam os perigos da responsabilidade ilimitada e entendam a importância de buscar aconselhamento jurídico antes de iniciar um negócio. Além disso, espera-se que o público-alvo comece a valorizar a formalização empresarial como um meio para garantir maior segurança legal, acesso a crédito e fortalecimento das ações comerciais.

Metodologia:

Quais as ferramentas que você vai utilizar para aplicar seus objetivos específicos.

- Realização de apresentações que expliquem os modelos societários e suas consequências práticas;
- Criação de um guia explicativo que compare a Sociedade em Nome Coletivo com a Sociedade em Comandita Simples;

Centro Universitário Processus

- Produção de conteúdos digitais (banners, panfletos, slides e publicações em redes sociais);
- Discussões em sala de aula envolvendo colegas e docentes para incentivar o debate.

Data de início: 04 de agosto de 2025

Data de término: 18 de dezembro de 2025

Referência Bibliográfica:

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 28 ago. 2025.

GORDEEFF, Nicolau. *Resumo de Sociedades em Direito Empresarial – Parte II*. Estratégia Concursos, 4 out. 2020. Acesso em: 27 ago. 2025.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *Direito Empresarial Esquematizado*. 13. ed. São Paulo: Método, 2023.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *Direito Empresarial: volume único*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

ROMANO, Rogério Tadeu. *A Sociedade em Comandita Simples*. JusBrasil, 21 set. 2019. Acesso em: 21 out. 2025.

TOMAZETTE, Marlon. *Curso de Direito Empresarial: teoria geral e direito societário*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo; RODRIGUES, Cláudia. *Direito Civil: Direito Empresarial*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.